



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARECER CONTÁBIL**

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 39/2017/PMJ – Pregão Presencial nº 26/2017/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preços para contratação eventual e futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos categorizados como leves, vans/camionetas, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos pertencentes à frota de veículos.*

Verificada a legalidade, bem como o regular procedimento administrativo para consecução do referido certame, através de parecer jurídico, este setor emana parecer quanto a aplicabilidade/análise dos recursos a serem empregados em tal processo licitatório.

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontadas as seguintes informações:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Proj./Ativ.: 2.040 – MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.038 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO RÁDIO PATRULHA

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.084 – MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO – POLÍCIA MILITAR

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.085 – MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO – POLÍCIA CIVIL

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Proj./Ativ.: 2.115 – MANUTENÇÃO DA FROTA AGRÍCOLA

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Proj./Ativ.: 2.118 – MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES**

Proj./Ativ.: 2.128 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Modalidade de aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Proj./Ativ.: 2.019 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.070 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BPC NA ESCOLA

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Proj./Ativ.: 2.071 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – CREAS

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Proj./Ativ.: 2.073 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS/PAIF/IGD PBF/PBV II/SCFV  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Proj./Ativ.: 2.074 – PISO DE TRANSIÇÃO DE MEDIA COMPLEXIDADE  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Proj./Ativ.: 2.076 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ABRIGO  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Proj./Ativ.: 2.100 – MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Proj./Ativ.: 2.101 – MANUT. DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS A COMUNIDADE  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Proj./Ativ.: 2.119 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCCIA SOCIAL  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
  
Proj./Ativ.: 2.120 – MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
3.3.90. 00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entendemos que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 21 de junho de 2017.

  
**ADONÉS MARCIANO**  
CONTADOR



## PARECER CONTÁBIL

Foi submetido a este setor contábil, pedido de parecer quanto ao Processo Licitatório nº 39/2017/PMJ - Pregão Presencial nº 26/2017/PMJ, cujo objeto é *Registro de Preço visando eventuais requisições futuras de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos categorias leves, vans/camionetas, pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde.*

O processo em questão está sendo processado através do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.388/2013, que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o Decreto Federal nº 7.892/13.

Como se denota de tal procedimento, não há a necessidade de bloqueio de recursos orçamentários, visto a peculiaridade do SRP, na qual, o ente Administrativo somente registra os preços de determinados objetos/itens que por ventura tem pretensão de adquirir durante o exercício financeiro, e no momento da aquisição, faz-se o empenho dos valores dos itens em questão. Tal amparo encontra-se em vários Tribunais de Contas, como o Acórdão nº 1.090/2007 do TCU e Decisão nº 1.174/10 do TCE/SC.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, o próprio regulamento preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas das aquisições. No processo em tela, foram apontados as seguintes informações:

Proj./Ativ.: 2.122 – BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Proj./Ativ.: 2.123 – BLMAC – BLOCO DE VIGILANCIA EM SAUDE  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas  
Proj./Ativ.: 2.124 – BLMAC – BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Deste modo, conforme o exposto, entende-se que foram atendidos os pressupostos necessários para realização do referido processo licitatório utilizando do expediente de REGISTRO DE PREÇOS.

Joaçaba (SC), 23 de junho de 2017.

**ELIANE APARECIDA CERON VIER**  
CONTADORA – FMS  
CRC/SC 021.520/O-0



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURIDICO**

Processo de Licitação nº 39/2017  
Modalidade: Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços  
Tipo: Menor Preço por Item

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os veículos categorizados como leves, vans/caminhonetes, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes e modelos definidos nos anexos pertencentes à frotas de veículos.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, nos termos do parecer contábil já anexado ao processo, dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial destinado ao Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações, e Decreto n. 4.388/2013, sendo do tipo menor preço por item.

De acordo com as justificativas juntadas ao processo, a limitação quanto à distância e/ou responsabilidade pelo transporte dos veículos e equipamentos tem fundamento no princípio da economicidade.

Quanto às minutas de Edital e a de contrato, as mesmas obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisadas: a conveniência administrativa da contratação, a compatibilidade do valor com o de mercado, os quantitativos, e as especificações técnicas constantes do edital, que ficam a cargo da Secretaria ou órgão solicitante.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 26 de junho de 2017.

  
**Maikel Patrzykot**  
Procurador Geral  
Município de Joaçaba



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

**PARECER**

De: Coordenadoria do Controle Interno  
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo de Licitação nº 39/2017/PMJ, edital PP 26/2017/PMJ na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por lote.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria de Infraestrutura e Agricultura, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelos Decretos 2.879/2006 e 4.388/2013.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para os veículos categorizados como leves, vans/camionetas, pesados, máquinas e motocicletas, conforme fabricantes definidos nos anexos pertencentes à frota de veículos".

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação, deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e dos Decretos 2.879/06 e suas alterações e 4.388/13.

É o parecer.

Joaçaba, 26 de junho de 2017.

AUGUSTO ZAGONEL

Coordenador de Controle Interno